

Circular 04/2019

São Sebastião do Caí, RS, 18 de junho de 2019.

**Aos Escritórios Contábeis e
Empresas Comerciais:**

REF: ASSUNTOS DIVERSOS :

Comunicamos que este sindicato celebrou Convenção Coletiva com o SINDILOJAS, que beneficia os empregados do comércio varejista em geral. As novas condições de salário e de trabalho asseguradas são retroativas à 01/03/2019 e as diferenças salariais, devem ser pagas na folha salarial, competência junho/2019. A íntegra das cláusulas do documento pode ser acessada em nosso site www.sindicomerciantescai.com.br, no link dissídios/acordos/convenções. Dentre as várias cláusulas, destacamos as seguintes:

1- CONVENÇÃO COLETIVA – MR025506/2019 - Registro: RS001418/2019: a) **Piso Salarial:** Valor único de R\$ 1.302,00, mensal, devido para todos os empregados, a partir de 01/03/2019, independente de idade, função ou forma de remuneração; b) **Reajuste Geral:** De 3,94%, devido a partir de 01/03/2019 e aplicado sobre salários reajustados de março/2018, com proporcionalidade para os admitidos após a data base; c) **Auxílio Estudante:** De acordo com a cláusula 18ª da convenção, o valor do auxílio é de *um* piso salarial anual, ao empregado estudante e de meio piso salarial quando for devido ao filho estudante. O benefício poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela até o dia 31/07/2019, e a segunda, até 31/01/2020. Quando necessário, as empresas poderão solicitar ao empregado, a comprovação da frequência escolar; d) **Outros Adicionais:** Ficaram mantidas as condições da convenção anterior, quebra de Caixa de 12% do piso salarial, Auxílio Creche de 10 % do piso salarial e triênio de 3% da remuneração; e) **Diferenças salariais:** As diferenças decorrentes da convenção são devidas, retroativamente a partir de 01/03/2019, podendo ser pagas sem atualização monetária até 05/07/2019, **na folha salarial de junho/2019**. Para pagamentos feitos após este prazo será devida a correção. Para os empregados que tiveram contratos rescindidos a partir 01/03/2019, até a presente data, e que façam jus aos reajustes da convenção, o pagamento das diferenças deverá ser feito através da emissão de termo de rescisão complementar, preferencialmente, com homologação no sindicato para dirimir eventuais dúvidas. O ato da homologação deverá ser agendado previamente pelo telefone (51)36351926/2072/0151. f) **Desconto assistencial negocial:** Alertamos que a Convenção Coletiva **prevê Contribuição Assistencial dos empregados para o Sindicato dos Comerciantes e das empresas para o Sindicato Sindilojas**. Conforme previsto na cláusula 50ª da Convenção, e com aprovação da assembléia geral, os descontos assistenciais dos empregados são de 5% do piso salarial **nas folhas de Julho e dezembro/2019. No mês em que é descontada a contribuição assistencial não deverá ser feito o desconto da contribuição confederativa de 2% do piso salarial**. Com base em decisão proferida pelo TRT da 4ª Região, o departamento jurídico do Sindicato dos comerciantes estuda ajuizar ação de cobrança contra as empresas que eventualmente não efetuarem os referidos descontos, tão logo, caduque a MP 873/2019. Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato dos comerciantes através de guias próprias, a serem geradas e impressas no link: http://sindicomerciantescai.portalsindisoft.com.assis_trab_emissao.asp

2- VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO E DO PISO REGIONAL: Informamos que o decreto 9.661/2019, fixou o valor do novo salário mínimo nacional, a partir de 01/01/2019 em R\$ 998,00 mensal e a Lei estadual 15.284/2019, no inciso III do art. 1º fixou o valor do piso regional para os comerciantes em R\$ 1.294, a partir de 01/02/2019.

3- NOVO HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Informamos que a partir de 01/07/2019, esta entidade sindical terá expediente externo de meio turno, na parte da manhã, no horário das 8:00 às 12:00 horas. Sem mais, saudações.


MÁRCIA WISSMANN -PRESIDENTE